



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/155 (AUT-TV)**

**Adenda à Deliberação ERC/2020/75 (AUT-TV), de 7 de maio,  
relativa à descontinuidade do CANAL NOS na Região  
Autónoma da Madeira**

**Lisboa  
26 de agosto de 2020**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2020/155 (AUT-TV)

**Assunto:** Adenda à Deliberação ERC/2020/75 (AUT-TV), de 7 de maio, relativa à descontinuidade do CANAL NOS na Região Autónoma da Madeira

Considerando a Deliberação ERC/2020/75 (AUT-TV), de 7 de maio, que deferiu a solicitação da NOS Lusomundo TV, S.A. quanto à descontinuidade da emissão do CANAL NOS na Região Autónoma da Madeira nos dias e períodos horários aí descritos, em conformidade com os artigos 7.º e 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Tendo o operador confirmado, em requerimento de 29 de julho, que as primeiras seis sessões da conferência “Pensar o Futuro”, tiveram lugar nas datas previstas, vem solicitar, ao abrigo da Deliberação supra a alteração parcial das datas previstas entre 4 de agosto e 29 de setembro de 2020.

Sustentada a solicitação, de 29 de julho (ENT-ERC/2020/4842, de 30 de julho) para alteração parcial das datas previstas na referida Deliberação, no reagendamento por parte do organizador Diário de Notícias da Madeira das sessões, reforça que o número de sessões se mantém o previsto inicialmente e que a descontinuidade prevista não ultrapassa as duas horas/dia.

Assim, vem o operador requerer que, ao abrigo da Deliberação ERC/2020/75, de 7 de maio, figurem como datas sequentes de descontinuidade da emissão do serviço de programas Canal NOS, na Região Autónoma da Madeira, as constantes na tabela seguinte:

<b>Data /Hora previamente indicadas</b>	<b>Novo agendamento: data/hora</b>
4 de agosto: das 15:00 às 16:45	8 de setembro: das 15:00 às 16:45;
18 de agosto: das 15:00 às 16:45	22 de setembro: das 15:00 às 16:45
1 de setembro: das 15:00 às 16:45	6 de outubro: das 15:00 às 16:45
15 de setembro: das 15:00 às 16:45	20 de outubro: das 15:00 às 16:45
29 de setembro: das 15:00 às 16:45	3 de novembro: das 15:00 às 16:45

Reconhecendo a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), que se mantêm válidos os pressupostos que legitimaram o deferimento da solicitação de 27 de abril, dando cumprimento ao n.º 2 e 3 do artigo 7.º, assim como do 21.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º27/2007, na sua atual redação).

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas na alínea c) e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprova o deferimento das datas constantes na tabela supra e que as mesmas constituam adenda à Deliberação ERC/2020/75, de 7 de maio, nos termos da solicitação NOS Lusomundo TV, S.A. quanto à descontinuidade parcial da emissão do Canal NOS na Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 26 de agosto de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo